

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES POR SATÉLITE - ABRASAT

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES POR SATÉLITE – ABRASAT, doravante denominada simplesmente por ABRASAT, é uma sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, à Avenida Pasteur, nº 383, Urca, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.290-240, tendo como objetivo principal a representação institucional de suas Associadas perante as demais entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único - A ABRASAT poderá manter estabelecimentos em qualquer localidade do território nacional.

Art. 2º - A ABRASAT, em âmbito nacional, tem por finalidade:

- a) promover a congregação associativa de empresas privadas, sediadas no Brasil, atuantes no segmento de Telecomunicações por Satélites, pertencentes a um dos setores descritos no artigo 3º deste Estatuto.
- b) liderar e representar os interesses comuns de suas Associadas junto aos órgãos públicos e privados nos assuntos ligados ao segmento de Telecomunicações por Satélite;
- c) realizar, patrocinar e promover cursos, conferências, seminários, mesas redondas, conclaves e congressos destinados à divulgação de seus objetivos e a manter o intercâmbio de informações técnicas para o aprimoramento dos serviços prestados;
- d) promover o treinamento, capacitação e especialização técnica e científica de recursos humanos, visando o incentivo e o custeio de

02/57

estudos e ações que propiciem o desenvolvimento telecomunicações no País, em especial dos serviços via satélite;

e) promover, no âmbito de sua competência, a integração com associações de classe que tenham como objetivo o desenvolvimento e o aperfeiçoamento de atividades de telecomunicações ou a representação de categoria econômica congênere, desde que não haja conflito com os interesses da ABRASAT, ou afronte qualquer disposição deste Estatuto, ou da legislação aplicável;

- f) promover a defesa da livre concorrência e dos princípios da ordem econômica no segmento de telecomunicações, em especial no âmbito da operação de satélites, prestação de serviços e industrialização de equipamentos de telecomunicações via satélite;
- g) participar, como representante de suas Associadas, de colegiados em âmbito nacional, estadual e municipal, visando o aperfeiçoamento da legislação e dos procedimentos atinentes à defesa de seus interesses comuns;
- representar judicial ou extrajudicialmente suas Associadas ou o conjunto de Associadas na defesa de interesses comuns ao segmento de telecomunicações via satélite, nos termos do inciso XXI, do art. 5º, da Constituição Federal.
- i) discutir, encaminhar e propor aos órgãos pertinentes soluções para os problemas do segmento de operação de satélite, prestação de serviços e indústria de telecomunicações suportadas por redes de satélite;
- j) promover campanhas institucionais, nacionais ou regionais, veiculando os benefícios trazidos pelos serviços de telecomunicações via satélite; e
- exercer quaisquer outras atividades que visem resguardar ou defender os interesses de suas Associadas, sempre dentro de uma conduta ética e legal.

Parágrafo Primeiro - Para realização de suas finalidades, a ABRASAT poderá atuar:

- a) em nome próprio, podendo constituir, por meio de deliberações de Assembléias Gerais ou da Diretoria, grupos setoriais e grupos de trabalho compostos por suas Associadas, com finalidades específicas e com duração determinada;
- b) em regime de acordo, contrato ou convênio de cooperação técnica e financeira, celebrado entre a ABRASAT e instituições públicas e privadas, em âmbito nacional ou internacional.

03/57

Parágrafo Segundo – A ABRASAT poderá editar, produzir, publicar e comercializar jornais, revistas, periódicos, livros, audiovisuais, vídeos e filmes, além de promover eventos, para fins de ampliar a divulgação de sua atividade.

CAPÍTULO II

DAS ASSOCIADAS

- Art. 3º O quadro social da ABRASAT é constituído por pessoas jurídicas ou físicas domiciliadas no Brasil, atuantes no segmento de telecomunicações por satélites, pertencentes a um dos setores abaixo elencados:
 - a) empresas que detenham o direito de exploração de satélite brasileiro ou estrangeiro;
 - empresas que prestem serviços de telecomunicações suportados por redes de satélites e empresas de engenharia;
 - c) empresas que industrializem equipamentos necessários à prestação dos serviços suportados por redes de satélites e suas representantes comerciais;
 - d) empresas com relevante interesse na área de telecomunicações por satélite, a critério exclusivo da ABRASAT.
 - e) pessoas naturais que tenham prestado relevantes serviços ou que sejam atuantes no segmento de telecomunicações por satélite, a critério exclusivo da ABRASAT.
- Parágrafo 1º As empresas que detenham direito de exploração de satélite estrangeiro deverão estar representadas pelo seu representante legal no país.
- Parágrafo 2º Os valores das cotas de contribuição serão iguais para as Associadas pertencentes aos setores mencionados nos itens <u>a</u>, <u>b</u>, <u>c</u> <u>e</u> <u>d</u>, do caput deste artigo, e serão substancialmente menores para as Associadas de que trata o item "e", conforme forem fixados pela Assembléia Geral, nos termos do Artigo 10º.
- Art. 4º Para associar-se a ABRASAT, a interessada deverá solicitar e justificar seu pleito e ser aceita pela Diretoria, observadas as condições indicadas no Artigo 3º.

Art. 5º - São direitos das Associadas, com as ressalvas contidas nos parágrafos deste artigo:

- a) tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais, observado o disposto neste Estatuto;
- b) usufruir os benefícios oferecidos pela ABRASAT e participar das suas diversas atividades:
- c) fazer parte da composição dos órgãos constituintes da ABRASAT e de grupos de trabalho e setoriais, observadas as disposições deste Estatuto:
- d) convocar a Assembléia Geral, nos termos previstos no presente Estatuto:
- e) ter acesso a informações sobre todas as atividades da ABRASAT, podendo examinar livros de atas das Assembléia Gerais e Reuniões da Diretoria, bem como solicitar cópias de trabalhos aprovados e examinar a contabilidade da ABRASAT:
- f) participar das atividades da ABRASAT e receber as publicações por ela editadas, bem como apresentar sugestões e reivindicações pertinentes aos objetivos sociais:
- g) recorrer à Assembléia Geral, em última instância, dos atos e resoluções da Diretoria, no prazo de 30 (trinta) dias de sua divulgação; e
- h) indicar, em seus instrumentos de comunicação, a sua filiação a ABRASAT
- desligar-se a qualquer momento da ABRASAT.

Parágrafo 1º - Somente as Associadas que estiverem quites com a Tesouraria da ABRASAT gozarão dos direitos assegurados neste artigo.

Parágrafo 2º - O desligamento da Associada do quadro social da ABRASAT não a exonera da obrigação de pagar pelas contribuições pecuniárias devidas à ABRASAT e que, porventura, estejam atrasadas.

Parágrafo 3º - As pessoas que se enquadrarem na alínea "e", do Artigo 3º, não poderão:

a) votar e serem votadas nas Assembléias Gerais da ABRASAT;

b) fazer parte da composição dos órgãos constituintes da ABRASAT;

c) convocar a Assembléia Geral.

Art. 6°- São deveres das Associadas:

os/s7

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as disposições regimentais, as regras concernentes aos serviços mantidos pela ABRASAT, as normas baixadas por sua Diretoria e as deliberações da Assembléia Geral;
- executar com eficiência e presteza os trabalhos, estudos, pesquisas ou outros quaisquer que, dentro das finalidades estatutárias, lhe sejam confiados ou atribuídos, devendo prestar contas de seu desempenho à Diretoria, desde que aceites previamente pela Associada;
- c) comparecer às Assembléias Gerais;
- d) cumprir com pontualidade os compromissos e obrigações sociais;
- e) cooperar para o desenvolvimento, incremento e expansão das atividades da ABRASAT e concorrer para o seu prestígio;
- f) contribuir para a preservação do patrimônio da ABRASAT;
- g) pagar pontualmente as contribuições pecuniárias devidas à ABRASAT.

Parágrafo 1º - A não observância de qualquer dos incisos constantes deste artigo implicará na aplicação das sanções previstas no Regimento Interno, aprovado por deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - As Associadas são responsáveis perante a ABRASAT pelos atos e omissões de seus respectivos representantes.

Art. 7°- Serão excluídos do quadro social as Associadas que:

- a) não pagarem suas contribuições nas condições estabelecidas pela Assembléia Geral;
- b) praticarem quaisquer atos desabonadores ou que, de alguma forma, afetem o prestígio da ABRASAT;
- c) deixarem de se enquadrar nas condições fixadas pelo Artigo 3º deste Estatuto;
- d) usarem a denominação social da ABRASAT para a prática de negócios alheios ao seu objeto social, bem como endossos de favor, avais ou fianças sem a prévia aprovação da Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Para os casos de exclusão previstos no caput deste artigo, aplicam-se as mesmas disposições constantes do parágrafo 2º, do artigo 5º, deste Estatuto.

06/37 Ley

Art. 8º- As Associadas não respondem, direta, indireta ou mesmo subsidiariamente, por toda e qualquer obrigação ou responsabilidade contraída ou que vier a ser contraída pela ABRASAT.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Art. 9º - O patrimônio da ABRASAT será formado por:

- a) taxas de admissão das Associadas;
- b) taxas de contribuições ordinárias e extraordinárias das Associadas;
- c) doações, subvenções, heranças e legados;
- d) juros, dividendos e outras rendas derivadas de seu patrimônio;
- e) seus bens imóveis, direitos, títulos e depósitos;
- f) dotações provenientes da celebração de convênios;
- g) recursos oriundos da distribuição de publicações próprias ou de terceiros, bem como de eventos promovidos e patrocinados pela ABRASAT;
- h) quaisquer recursos oriundos de outras fontes legais.

Parágrafo único: Depois do exame e aprovação prévia de sua Diretoria, a ABRASAT poderá aceitar doações, subvenções, heranças e legados, bem como dotações provenientes da celebração de convênios e quaisquer outros recursos oriundos de outras fontes legais, contanto que não implique em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades, ou afetem sua independência.

Art. 10° - A taxa de admissão à ABRASAT e as contribuições ordinárias e extraordinárias das Associadas serão fixadas pela Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria.

Art.11 - Os bens e recursos da ABRASAT serão utilizados exclusivamente realização de seus objetivos.

Art. 12 - O total das despesas da ABRASAT com pessoal, encargos, infraestrutura e outros itens fixos não deverá exceder o total das receitas provenientes das taxas de admissão e das contribuições ordinárias e extraordinárias das Associadas, ressalvada decisão em contrário da Assembléia Geral.

Art. 13 - A ABRASAT, por sua própria, natureza, não distribui lucros ou qualquer vantagem pecuniária às suas Associadas.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS CONSTITUINTES

Art. 14 - São os seguintes os órgãos constituintes da ABRASAT:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Secretaria Executiva, se implantada pela Assembléia Geral;
- d) Conselho Fiscal, se instaurado pela Assembléia Geral.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15 - A Assembléia Geral é o órgão de deliberação superior da ABRASAT.

Art. 16 - Compete à Assembléia Geral:

- a) eleger os membros da Diretoria, instaurar o Conselho Fiscal e eleger seus membros, bem como criar a Secretaria Executiva da ABRASAT;
- b) aprovar a destituição dos membros da Diretoria;
- c) aprovar a destituição dos membros do Conselho Fiscal;
- d) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, dissolução ou liquidação da ABRASAT;

08/57

- e) aprovar o orçamento anual da ABRASAT e a prestação de contas de cada exercício;
- f) autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis, bem como sua oneração a qualquer título;
- g) apreciar e aprovar os atos de seu corpo diretivo;
- h) apreciar e aprovar as alterações estatutárias e o Regimento Interno proposto pela Diretoria;
- i) fixar as taxas de admissão e as contribuições das Associadas;
- j) aprovar exclusão de membros associados;
- k) praticar todos os demais atos que sejam da competência própria desse órgão na forma prevista pela legislação, bem como deliberar sobre os casos omissos no presente Estatuto.

Parágrafo 1º – Para as deliberações a que se referem os itens "b", "c", "d", "h" e "j" é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes, com direito a voto, à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das Associadas aptas a votar, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo 2º - Assembléia Geral não pode deliberar sobre assuntos que não constem especificamente da Ordem do Dia.

Art. 17 - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da ABRASAT ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente e, na ausência desse, por um Diretor designado pelo Presidente.

Art. 18 - Os trabalhos serão iniciados com a presença de metade mais uma das Associadas com direito a voto.

Parágrafo Único – Se a Assembléia Geral não puder se reunir com esse "quorum" na hora prevista, reunir-se-á 30 (trinta) minutos depois com qualquer número, mas não poderá opinar sobre os itens "b", "c", "d", "h" e "j", do Artigo 16.

Art. 19 - As resoluções da Assembléia Geral, ressalvado o disposto no Parágrafo Primeiro, do Artigo 16º, serão válidas quando tomadas por maioria dos presentes com direito a voto, cabendo ao Presidente da Assembléia Geral o(s) voto(s) de qualidade em caso(s) de empate.

FC160

Art. 20 - As votações far-se-ão por escrutínio secreto, sendo certo que, não obstante, por solicitação de uma Associada com direito a voto e aprovação unânime da Assembléia Geral, poderão ser feitas mediante aclamação.

Parágrafo Único – Não é permitido, na Assembléia Geral, o voto por correspondência ou por procuração outorgada para outra Associada.

Art. 21 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, por convocação da Diretoria, ou, a requerimento, mediante solicitação escrita de, no mínimo, 1/5 (um quinto) das Associadas em dia com suas obrigações sociais, sempre com indicação da Ordem do Dia.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral Ordinária será convocada por telegramas, e-mail, fac-símile, ou cartas-circulares, enviadas estas últimas sob registro postal, devendo as convocações ser expedidas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data estabelecida para a Assembléia, constando necessariamente da convocação a pauta dos trabalhos, o local, o dia e hora da reunião.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral Extraordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 22 - Compete à Assembléia Geral Ordinária apreciar e aprovar as matérias relacionadas nas alíneas "a" e "e" do Artigo 16°, competindo à Assembléia Geral Extraordinária apreciar e aprovar as demais matérias que digam respeito à ABRASAT na forma deste Estatuto e da legislação aplicável, ressalvados os casos estabelecidos nos Artigos 29 e 41.

Art. 23 - Na hipótese de dissolução da ABRASAT, a Assembléia Geral decidirá sobre o destino do patrimônio, observado o disposto no Artigo 61, do Código Civil Brasileiro,, depois de satisfeitas as obrigações da sociedade e elegerá uma comissão especial para proceder a liquidação.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 24 - A Administração da ABRASAT será exercida pela Diretoria, que será composta por até 7 (sete) membros, sendo:

1 (um) Presidente,

F2106

1 (um) Vice-Presidente e

até 5 (cinco) Diretores.

Parágrafo 1º - A Diretoria será composta pelos membros integrantes da chapa vencedora em eleição realizada em Assembléia Geral, em conformidade ao Artigo 39 deste Estatuto, todos representantes de Associadas.

Parágrafo 2º - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 3º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a posse da nova Diretoria eleita na forma do presente Estatuto.

Art. 25 - Compete à Diretoria:

- a) traçar a política e diretrizes gerais de ação da ABRASAT e zelar pela realização de seus objetivos;
- b) deliberar como órgão de direção da ABRASAT;
- c) identificar campos de atuação e aprovar o programa geral das atividades da ABRASAT;
- d) elaborar e submeter a Assembléia Geral as propostas de decisões que julgar conveniente, especificamente;
 - a proposta orçamentária do exercício;
 - o relatório e as contas de cada exercício;
 - o as propostas de alteração do Estatuto;
 - o a proposta de Regimento Interno;
 - as propostas de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis.
 - o plano de trabalho do exercício;
- e) constituir procuradores da entidade, pela assinatura de 2 (dois) Diretores, sendo um o Presidente;
- f) encaminhar à Assembléia Geral a instrução do processo para aplicação de eventual penalidade a qualquer Associada, que constitua

12/127 Fel 22

advertência, censura, multa ou exclusão, conforme definido no Regimento Interno

- g) constituir, modificar ou extinguir grupos de trabalho e setoriais que constituir para o estudo de assuntos específicos;
- h) fixar os vencimentos e quaisquer remunerações do pessoal técnico e administrativo da **ABRASAT**; e
- i) aprovar o ingresso de membros associados.

Art. 26 - Compete ao Presidente:

- a) convocar e presidir reuniões da Diretoria;
- representar a ABRASAT, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo, para tais fins, constituir procuradores, em conjunto com um Diretor;
- c) contratar e demitir empregados da ABRASAT;
- d) emitir votos de qualidade nas reuniões que presidir;
- e) movimentar a conta bancária da entidade em conjunto com um Diretor, o qual terá as funções de Diretor Financeiro, ou um procurador, especialmente constituído pelo Presidente e mais um Diretor para este fim;
- f) contratar o Secretário Executivo, se criada a Secretaria Geral, definir sua respectiva remuneração e, quando for o caso, demitir o Secretário Executivo;
- g) delegar atribuições aos demais diretores.
- Art. 27 Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus afastamentos ou impedimentos e por delegação dele, podendo, ainda, nessa condição, decidir com voto de qualidade sobre os assuntos levados à Diretoria ou à Assembléia Geral.
- Art. 28 A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, no mínimo a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente.

Parágrafo Primeiro - As reuniões da Diretoria poderão ser convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo se os membros da Diretoria concordarem, por unanimidade, com prazo menor.

12457 Neg

Parágrafo Segundo - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas, contendo, no mínimo, o resumo dos assuntos debatidos e das deliberações adotadas, bem como eventuais protestos e dissidências.

Parágrafo Terceiro – As atas serão divulgadas e ficarão arquivadas na sede da ABRASAT em livro próprio.

Art. 29 — No caso de vacância ou no caso da Associada cujo representante exerce função de Diretor deixar de ser membro da Associação, durante seu mandato, a Diretoria deverá convocar Assembléia Geral Extraordinária, em até cinco dias contados do desligamento do membro da Diretoria em questão, para eleger um novo membro da Diretoria que completará o mandato, em conformidade com os parágrafos do artigo 41, deste Estatuto.

Art. 30 - A Diretoria funcionará com a presença da maioria simples de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo voto de qualidade ao Presidente.

Parágrafo Único – Caso um membro da Diretoria falte a reuniões da Diretoria, sendo a duas consecutivamente ou a quatro alternadamente, ao longo do período de 1 (um) ano, sem que sua ausência seja motivada por razão de força maior, ele estará automaticamente excluído do cargo, devendo a Diretoria adotar o procedimento previsto no Artigo 29.

Art. 31 - Compete a cada Diretor cumprir com todo zelo e ética as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente, devendo prestar contas de seus atos sempre que solicitado.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 32 - O Conselho Fiscal, se instaurado, será constituído por 3 (três) membros pertencentes a três setores distintos dentre os setores de empresas descritos no artigo 3º deste Estatuto, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, coincidente com a Diretoria.

Artigo 33 - É de competência do Conselho Fiscal:

- a) examinar as contas da ABRASAT, seus balanços, balancetes contabilidade;
- b) apreciar o balanço de atividades e programas da ABRASAT, fornecendo críticas, sugestões e informações para apoio e acompanhamento da gestão administrativa;
- vetar projetos que não estejam enquadrados dentro dos parâmetros e/ou em desacordo com os propósitos da ABRASAT;
- d) encaminhar ao Presidente representação sobre irregularidades contábeis e administrativas para as devidas providências corretivas;
- e) fiscalizar a eleição para a Diretoria conforme o Estatuto.

Artigo 34 - Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas, contendo, no mínimo, o resumo dos assuntos debatidos e das deliberações adotadas, bem como eventuais protestos e dissidências.

Parágrafo único – As atas ficarão arquivadas na sede da ABRASAT em livro próprio.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 35 - A ABRASAT poderá ter uma Secretaria Executiva para desenvolver suas atividades correntes, que será dirigida por um Secretário Executivo.

Parágrafo 1º - O provimento do cargo de Secretário Executivo far-se-á de conformidade com o Artigo 26 , "f".

Parágrafo 2º - Será assegurado ao Secretário Executivo participar das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais podendo fazer uso da palavra, mas sem direito a voto.

Art. 36° - Compete ao Secretário Executivo:

a) organizar e dirigir os serviços administrativos da ABRASAT;



34157 74

- b) preparar relatórios periódicos para a Diretoria e Assembléias Gerais;
- c) elaborar a proposta de orçamento anual;
- d) prestar a devida assistência técnica nos trabalhos desenvolvidos pela ABRASAT, inclusive, contratando serviços de terceiros, mediante prévia autorização do Presidente; e
- e) executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Fiscal, pela Diretoria ou pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Enquanto não for criada a Secretaria Executiva, as funções do Secretário Executivo serão desempenhadas por um Diretor, conforme resolução da Diretoria.

CAPÍTULO V

DOS GRUPOS SETORIAIS E DE TRABALHO

Art. 37 - A Assembléia Geral e a Diretoria poderão criar Grupos Setoriais que agreguem as Associadas pertencentes aos setores mencionados nas alíneas "a", "b" e "c", do Artigo 3º, que funcionarão como órgãos consultivos de assessoria e suporte especializado à Assembléia Geral ou à Diretoria e terão por função analisar, debater, propor soluções e emitir pareceres para a Assembléia Geral ou a Diretoria a respeito de assuntos específicos do tal setor, no escopo da ABRASAT.

Parágrafo 1º - Cada Grupo Setorial será composto por tantos membros quantos se façam necessários, sendo, um deles, o respectivo Diretor de Grupo Setorial, nomeado, pelo órgão que criar o Grupo Setorial.

Parágrafo 2º - Cada membro do Grupo Setorial terá um suplente da própria empresa ou entidade que represente, que o substituirá em suas ausências ou impedimentos, ressalvados os casos das associadas mencionadas na alínea "d", do Artigo 3º.

Parágrafo 3° - É permitida a participação de uma mesma pessoa em vários grupos simultaneamente, vedando-se, entretanto, o acúmulo do cargo de Diretor de Grupo Setorial.

Parágrafo 4° - Cada Grupo Setorial possuirá uma organização interna, definida diretamente por seus próprios componentes, sempre atendendo aos objetivos sociais da ABRASAT e às decisões da Assembléia Geral e da Diretoria .

15/17 KM

Art. 38 - A Assembléia Geral e a Diretoria poderão criar grupos de trabalho, que funcionarão como órgãos consultivos de assessoria e suporte especializado à Assembléia Geral ou à Diretoria sobre assuntos de interesse comum das Associadas e terão por função analisar, debater, propor soluções e emitir pareceres para a Assembléia Geral ou a Diretoria a respeito de assuntos por ela encaminhados, como subsídios para as deliberações que sobre eles devam ser tomadas.

Parágrafo 1º - Cada grupo de trabalho será composto por tantos membros quantos se façam necessários, sendo, um deles, o respectivo Coordenador de Grupo de Trabalho, nomeado pelo órgão que criar o grupo de trabalho.

Parágrafo 2° - É permitida a participação de uma mesma pessoa em vários grupos simultaneamente.

Parágrafo 3° - Cada grupo de trabalho possuirá uma organização interna, definida diretamente por seus próprios componentes, sempre atendendo aos objetivos sociais da ABRASAT e às decisões da Assembléia Geral e da Diretoria.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 39 - Para a escolha da Diretoria e dos eventuais substitutos em cada mandato, será convocada Assembléia Geral das Associadas.

Parágrafo 1º – As chapas que concorrerem ao quadro da Diretoria serão compostas, para os cargos de Diretores, com pelo menos um representante de Associadas pertencentes a cada um dos setores descritos nos itens "a", "b" e "c", do artigo 3º, deste Estatuto, desde que existam Associadas enquadradas em tais setores.

Parágrafo 2º - Cada Associada poderá indicar apenas 1 (um) representante para formação de chapa para concorrer às eleições para 1 (um) cargo na Diretoria ou no Conselho Fiscal.

Art. 40 - Proceder-se-á às eleições mediante escrutínio secreto, elegendo-se a chapa, em conformidade com o artigo 20, deste Estatuto, ressalvados os casos de chapas únicas, que poderão ser eleitas por aclamação.

Parágrafo Único – Eleita a nova Diretoria, o Presidente da Assembléia dar-lheá posse na mesma solenidade, devendo o Secretário Executivo, incontinenter tomar todas as medidas formais requeridas para efetivação da mesma.

56/J7

Art. 41 - Na hipótese de desligamento funcional da pessoa natural vinculada à Associada que ocupe cargo de membro da Diretoria, a Diretoria deverá convocar Assembléia Geral Extraordinária, em até 5 (cinco) dias contados do desligamento do membro da Diretoria anterior, para eleger um novo membro da Diretoria que completará o mandato.

Parágrafo 1º — Para a eleição do Presidente ou do Vice-Presidente, na situação prevista no *caput* deste artigo e no artigo 29, deste Estatuto, poderão concorrer representantes de qualquer das Associadas, independentemente do setor ao qual pertencia o Presidente ou Vice-Presidente a ser substituído, sem, portanto, necessidade de formação de chapas.

Parágrafo 2º - Para a eleição do novo Diretor, na situação prevista no caput deste artigo e no artigo 29, deste Estatuto, somente poderão concorrer os representantes das Associadas pertencentes ao mesmo setor do qual pertencia o Diretor a ser substituído, desde que existam Associadas enquadradas em tais setores, sem, portanto, necessidade de formação de chapas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 43 - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Grupos Setoriais e dos grupos de trabalho exercerão suas funções sem remuneração, ressalvados os casos de contratação de especialistas necessários para desenvolver os trabalhos de algum grupo, desde que o mesmo não exerça cargo na Diretoria ou no Conselho Fiscal, nem seja Diretor de Grupo Setorial.

Art. 44 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 45 - Na hipótese de uma das Associadas, cujo representante seja membro da Diretoria, desejar se retirar da ABRASAT, deverá aguardar a elaboração do balanço geral para apuração de seus direitos e deveres, e, nada constando de irregular em sua conduta administrativa, social e jurídica, estará liberado pelo Conselho Fiscal, sem nenhum ônus. Caso contrário, deverá regularizar sua situação, sob pena de responder juridicamente nos termos da legislação aplicável.



Art. 46 - As questões referentes à ABRASAT deverão ser submetidas à arbitragem, segundo regras instituídas pela Federação da Indústria do estado da sede da ABRASAT e, na sua ausência, pela Federação da Indústria do Estado de São Paulo - FIESP, nos termos da Lei 9.307 de 23 de setembro de 1996.

Art. 47 - Na eventualidade de ter de recorrer ao Judiciário para a tomada de providências cautelares, que só poderão ser pedidas como forma de proteger o direito discutido na arbitragem, as associadas elegem o Foro da Comarca da sede da ABRASAT, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 48 No caso de vacância ou término de mandato, o Diretor substituído deverá entregar, mediante comprovante, todos os bens e valores da ABRASAT sobre sua guarda ao seu substituto, dentro de 15 (quinze) dias após a posse deste.

Art. 49- Este Estatuto, regularmente aprovado em Assembléia Geral, entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo a Diretoria eleita providenciar sua publicação em órgão oficial e respectivo registro em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente.

Presidente:

OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS

Rua do Acro, 28 - Centro - RI - Tel. (21) 2253-3459 - Tabelião Aloir Melchiades de Suus

Reconheco por SEMELHANCA a firma de:

[CcleUNc0] - MANDEL CARLOS RATO DE ADEIDA.

Serventia

30% TJ+ Fundos

SANDRO PEREIRA RODRIGUES Mat: 94-4747 Total: 5,61